

LEI Nº. 332/02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

Ementa: Acrescenta os itens I, II e III ao art. 2º e modifica a redação do art. 7º da Lei municipal nº. 205/97, que criou o Conselho Municipal do Trabalho (COMUT) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificados os artigos 2º e 7º da Lei nº. 205/97, de 29 de setembro de 1997, que passam, a ter as seguintes redações:

“Art. 2º. ...

I – Pelo poder Público Municipal e Estadual:

- a) Secretaria de Ação Social, do Município de Tianguá.
- b) Empresa de Assist. Téc. e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE.

II – Pelos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tianguá.
- b) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares de Tianguá.

III – Pelos Empregadores:

- a) AJE – Associação dos Jovens Empresários de Tianguá.
- b) CDL – Clube dos Diretores Lojistas de Tianguá.

Art. 7º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho – COMUT será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Art. 2º. Os demais artigos e parágrafos da Lei nº. 205/97, de 29.09.1997, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 21 de outubro de 2002.

Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal

LEI Nº. 334/02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

Ementa: Autoriza o Estado do Ceará, através da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), a reter cotas de receitas provenientes de ICMS, no caso de inadimplência de cláusula do Convênio de Execução do PROARES "Programa de Apoio às Reformas Sociais", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ) autorizada a reter cotas de receitas provenientes de transferências de ICMS a serem feitas pelo Estado do Ceará ao Município de Tianguá, em caso de inadimplência por mais de 15 (quinze) dias, no repasse ou aplicação da contrapartida dos recursos a serem aplicados no PROARES "Programa de Apoio às Reformas Sociais", em decorrência do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da SETAS (Secretaria do Trabalho e Ação Social), com interveniência do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e a Prefeitura Municipal de Tianguá.

Art. 2º. O valor da retenção de que trata este artigo se limita ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor de cada parcela repassada pelo Governo do Estado através da SETAS, em caso de inadimplência no repasse ou aplicação da contrapartida no objeto do Programa pactuado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.